



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2022

Cria a “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município do Recife.

Art. 2º A Carteira de que trata o art. 1º será expedida sem qualquer custo.

§ 1º Para a emissão da Carteira, será exigido o preenchimento de requerimento devidamente assinado:

- a) pelo interessado; ou
- b) por seu representante legal.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá estar acompanhado de relatório médico, com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e conter as seguintes informações do paciente:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) local e data de nascimento;
- d) número da carteira de identidade civil;
- e) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

- f) tipo sanguíneo;
- g) endereço residencial completo;
- h) número de telefone;
- i) fotografia no formato 3 X 4 cm (três centímetros por quatro centímetros); e
- j) assinatura ou impressão digital.

§ 3º No relatório médico de que trata o § 2º deverão constar os seguintes dados do responsável legal ou do cuidador:

- a) nome completo;
- b) documento de identificação;
- c) endereço residencial;
- d) telefone; e
- e) endereço eletrônico (e-mail).

Art. 3º A Cípteia deverá ser:

- I - devidamente numerada; e
- II - expedida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A Carteira de que trata o *caput* terá validade mínima de 5 (cinco) anos.

§ 2º Deverão constar no corpo da Carteira de que trata o *caput* os seguintes dados sobre a pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - endereço;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

II - nome do responsável ; e

III - telefone de contato.

Art. 4º Na Ciptea deverá constar a seguinte frase: “Em obediência à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012”.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Agosto de 2022.

DODUEL VARELA
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta Legislativa visa criar a “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”, para que essa tenha seus direitos assegurados mediante prévia identificação, inclusive com atendimento preferencial, já que o Autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como Autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, da comunicação verbal e não verbal e por comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com Autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

Esta Propositura possui embasamento na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e à cidadania. Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como possibilitar o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento, a demora no atendimento e o desgaste psicológico.

A Carteira de Identificação, além de preservar os direitos dos Autistas, ajudará na localização por parte da família quando eles se perderem. Daí a necessidade de constar nessa Carteira o endereço, o nome do responsável e o telefone, a fim de facilitar a identificação e o contato com a família e/ou responsável. Devem acompanhar o requerimento de solicitação os documentos pessoais do Autista, bem como os de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e o comprovante de endereço, originais e fotocópias. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por Médico Especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a esta Proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano de 2022, por meio do Programa 1.216 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, que tem como





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Objetivo Consolidar e Aperfeiçoar o Modelo Assistencial de Atenção Básica à Saúde, cuja Rubrica é 4801.10.302.1.216.2.083.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Agosto de 2022.

DODUEL VARELA
Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Doduel Varela.
Proposição eletrônica M1756483912/20051. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Doduel Varela

Ementa: Cria a “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”.

Data de Entrada: 31/10/2022 **Data de Saída:** 01/10/2022 **Nº de Ordem:** NPE 20051-E/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

1.1 Em todo o texto, recomenda-se:

1.1.1 atender ao disposto no inciso XIX do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, para apresentar recuo à esquerda na primeira linha de cada dispositivo.

1.1.2 utilizar espaçamento simples entre linhas e entre dispositivos, conforme o XXI do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

2.1 Recomenda-se formatar a ementa , conforme o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

5.a.1 Recomenda-se observar a separação por um espaço simples entre os parágrafos da justificativa, bem como quanto ao recuo na primeira linha de cada parágrafo.

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Para conhecimento:

Lei Ordinária 18002/2014 Norma em vigor

ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO - AUTISMO NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

